



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 036/2024 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo.

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo;

Airton Amaral Moreira.


O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”**, para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Recebi em:
29/2/2024
às 14h


Maria Helena Coelho
028.302.236-67
Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

APROVADO
EM 13/03/2025

Com meus cordiais cumprimentos, envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que **“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015”**, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade melhoria salarial dos Conselheiros Tutelares do Município, valorizando a classe como importante ferramenta do Município na preservação dos Direitos da Crianças e Adolescentes.

Salienta-se que o Município de Dolores do Turvo, vem através da gestão do Prefeito Valdir Ribeiro de Barros melhorando as condições de atendimento, investindo tanto na estrutura quanto no conhecimento dos Conselheiros, ampliando rotineiramente a qualidade estrutural e funcional.

Para tanto a atual gestão anualmente recompõe o salário dos Conselheiros de acordo com o que determina a Lei 903/2025, sempre pautando pela prudência financeira e orçamentária do Município.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Houve também investimento na estrutura física do Conselho Tutelar com construção de sede própria e instrumentalização de equipamentos.

Neste sentido o presente projeto de Lei serve ao Conselho Tutelar do Município, com fins de melhoria de atendimento e proteção da criança e adolescente, e sendo assim na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

Dores do Turvo, 28 de fevereiro de 2.024.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08

29 de fevereiro de 2024.

**“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA
LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO
DE 2015”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 55, caput, da Lei Municipal 903 de 15 de setembro de 2015 para a seguinte redação:

Art. 55 – O salário base dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Dores do Turvo, xx de fevereiro de 2024.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



Impacto Financeiro

Informações Iniciais

Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000 em especial aos artigos 16 e 17, é apresentado a seguir demonstrativo do impacto financeiro para atualização do vencimento dos servidores e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo a partir do mês de fevereiro de 2024.

Premissas para a elaboração do Impacto Financeiro

1 – Foi utilizado como mês referência para o custo anterior da folha o cálculo do mês de janeiro de 2024.

2 – Os vencimentos foram atualizados utilizando o percentual de 3,60% que corresponde a variação do INPC do exercício de 2023.

2.1_ Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares foram reajustados em 13.34%

3 – Foram mantidas as nomeações para Cargos Comissionados e Agentes Políticos bem como pessoal regido por Contrato Administrativo.

4 – Foi utilizado como parâmetro dos gastos com pessoal o valor da receita corrente líquida prevista para 2024 sendo a aplicação multiplicando-se o gasto médio mensal por 11 que corresponde 11 meses de remuneração.

5 – Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2025 e 2026 foi considerado um crescimento na ordem de 8% (oito por cento) para 2025 e 5% (cinco por cento) para 2026.



Informações Sobre o Impacto

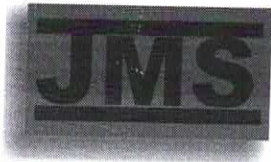
Com a aplicação da atualização da remuneração dos Servidores e Agentes Político da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo em fevereiro de 2024, temos o seguinte cenário:

CUSTO FOLHA POR VÍNCULO JANEIRO/2024

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	505.971,16	42.164,26	14.054,75	123.681,84	685.872,02
PENSIONISTAS	5.525,70	460,48	0,00	0,00	5.986,18
COMISSION. AMPLO	81.281,34	6.773,45	2.257,82	19.868,77	110.181,37
INATIVOS	22.427,10	1.868,93	622,98	5.482,18	30.401,18
CONTRATADOS	83.465,97	6.955,50	2.318,50	20.402,79	113.142,76
PREFEITO E VICE	20.438,58	1.703,22	567,74	4.996,10	27.705,63
CONSELHO TUTELAR	7.500,00	625,00	208,33	1.833,33	10.166,67
TOTAIS	726.609,85	60.550,82	20.030,12	176.265,01	983.455,80

CUSTO COM A REVISÃO DO INPC 3,60%

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	520.288,29	43.357,36	14.452,45	127.181,58	705.279,68
PENSIONISTAS	5.724,62	477,05	0,00	0,00	6.201,67
COMISSION. AMPLO	84.066,22	7.005,52	2.335,17	20.549,52	113.956,43
INATIVOS	23.234,46	1.936,21	645,40	5.679,53	31.495,60
CONTRATADOS	86.251,27	7.187,61	2.395,87	21.083,64	116.918,39
PREFEITO E VICE	21.174,37	1.764,53	588,18	5.175,96	28.703,03
CONSELHO TUTELAR	7.770,00	647,50	215,83	1.899,33	10.532,67
TOTAIS	748.509,23	62.375,77	20.632,91	181.569,57	1.013.087,48



IMPACTO FINANCEIRO

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	14.317,13	1.193,09	397,70	3.499,74	19.407,67
PENSIONISTAS	198,92	16,58	0,00	0,00	215,50
COMISSION. AMPLO	2.784,88	232,07	77,36	680,75	3.775,06
INATIVOS	807,36	67,28	22,43	197,35	1.094,42
CONTRATADOS	2.785,30	232,11	77,37	680,85	3.775,63
PREFEITO E VICE	735,79	61,32	20,44	179,86	997,40
CONSELHO TUTELAR	270,00	22,50	7,50	66,00	366,00
TOTAIS	21.899,38	1.824,95	602,79	5.304,56	29.631,68

Diante do acréscimo na folha nos valores acima discriminados e tomando por base a Receita Corrente Líquida estimada, a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo terá o seguinte impacto financeiro em 2024, 2025 e 2026:

Discriminação	2024	2025	2026
Custo Aumento Folha – 11 Meses	325.948,43	338.986,37	351.867,85
R.C.L.	32.467.000,00	35.064.360,00	36.817.578,00
% Gasto	1,00%	0,97%	0,96%

Conclusão



ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Consultoria, Auditoria e Informática P/ Municípios

Conforme o demonstrado acima, o impacto a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo com o cumprimento do dispositivo constitucional quanto à revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos e Agentes Políticos, atende aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000, tendo condições de sua aplicabilidade.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MIGUEL DE SOUZA VIEIRA FILHO
Data: 02/02/2024 14:19:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
José Miguel de Souza Vieira Filho
Contador CRC-MG 42.190

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 08/2024.

Objeto: "**ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**"

Remetente: Executivo Municipal

1-RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei submetida à análise de regularidade desta Assessoria Jurídica, cujo objeto "**ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**"

Em síntese, o essencial.

2- PARECER

2.1- Iniciativa

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria de iniciativa do Executivo Municipal.

2.2- Quórum de deliberação e turnos de votação

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de maioria absoluta, nos termos do §5º do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

2.3- Tramitação

Em razão de seu conteúdo deverá ser submetido à comissão permanente de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e, ainda, Orçamento e Finanças Públicas, por possuir conteúdo condizente com as atribuições da mesma.



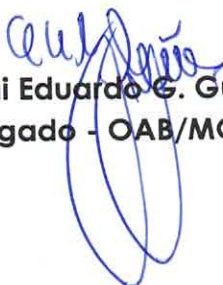
3- CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites impostos pelo ordenamento jurídico ao parecerista jurídico, entendo que o projeto em análise se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, concluindo, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Ressalto, por derradeiro, que o parecer ora exarado não vincula as Comissões Permanentes competentes, podendo tramitar regularmente, bem como possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor, na forma transcrita pela STF – MS n.º 24.073-3 – DF em 6 de janeiro de 2002 e MS n.º 24.584-1 – DF em 9 de abril de 2007.

É o meu parecer, qual submeto, sub censura à consideração dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Dores do Turvo/MG, 18 de março de 2024.


Ernani Eduardo G. Guimarães
Advogado - OAB/MG 121.719



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 - INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENTA: “ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.”

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 08/2024, que “**ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**”, de iniciativa do Executivo Municipal.

Em síntese, o essencial que compõem o Projeto de Lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município de Dores do Turvo.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a proposta de lei encontra-se juridicamente apta para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Da Técnica Legislativa

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

2.4. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria absoluta.

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, segundo consta no Regimento Interno.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, técnica legislativa e orçamentária, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

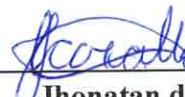
No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 08/2024. É o parecer. É o voto.

Donizete José da Silva
Vereador Presidente



Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator



Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 18 de março de 2024.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 - INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENTA: "ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015."

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2024, que versa sobre o **PROJETO DE LEI Nº 08/2024 - INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENTA: "ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015."**

Em síntese, o essencial que compõem o Projeto de Lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível, uma vez que, o projeto, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria absoluta.

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, segundo consta no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, técnica legislativa e orçamentária, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 08/2024. É o parecer. É o voto.

Glauber Hélcio Grossi Fernandes

Vereador

Alex Alves Nogueira

Vereador Relator

Arlindo Carlos da Silva

Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 18 de março de 2024.